**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 1/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 1/2023**

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Sete de Setembro, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor LUIZ JOSÉ DAGA inscrito no CPF nº62589911904 doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa RESTAURANTE E PIZZARIA FRANCESCON LTDA, com sede na(o) BEIJAMIM CONSTANT, 311-D, bairro centro, na cidade de CHAPECO-OU, inscrita no CGC/MF sob o nº. 02.515.475/0001-46 neste ato representada por seu(ua) representante legal Senhor(a) VOLMIR FRANCESCON inscrito no CPF nº831.904.309-34, portadora da Cédula de Identidade nº .3921284, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I**

1.1. O presente instrumento tem por objeto:

**Item 01** - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, PARA OS SERVIDORES E/OU AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS FRIAS/SC, especificadas na forma descrita no Anexo I deste Edital.

1.2 Os quantitativos serão estabelecidos conforme a necessidade do **Município de Águas Frias** em conformidade com a tabela que segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIT** |
| 1 | Fornecimento de refeição em restaurante do tipo **ALMOÇO** localizado na cidade de Chapecó/SC, sendo cardápio do dia com no **mínimo** **02 tipos** de carne: carne bovina, suína e/ou frango. No **mínimo 03** tipos de Acompanhamentos: arroz, massa/macarrão, pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, ervilha e no **mínimo 04 tipos** de Saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc), acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas ou refrigerante lata (350 ml). | 31,72 |

1.3. O prestador deverá disponibilizar o acesso conforme necessidade dos servidores e/ou agentes políticos quando estes estiverem a serviço do Município.

**CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO**

A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de fornecimento de refeições na sede da empresa conforme necessidade do Município. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento começa a contar de sua assinatura até o dia ***30/01/2024***, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos de 12(doze) meses, até o limite de (60) sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.° 8.666-93).

**CLÁUSULA III - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO**

3.1. Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de refeições, **mensalmente**, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente da realização dos serviços conforme o numero de refeições efetuadas e o valor constante no Anexo I do presente Edital para cada refeição, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal acompanhada da ficha de controle de refeições mensal (Anexo IV), ambos documentos sem emendas ou rasuras, destacando a quantidade de refeições.

3.2. Não será paga a Nota Fiscal que estiver desacompanhada da ficha de controle de refeições prevista no Anexo IV devidamente e completamente preenchida.

3.3. O preço dos serviços a serem contratados será fixo e irreajustável até 30/01/2024, sendo que, em caso de prorrogação do contrato ou vigência após a referida data, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, mediante prévio acordo entre as partes.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.2 - O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo, às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.4 É vedado, sob pena de rescisão do contrato:

 a) Ter a CREDENCIADA em seu quadro social, servidor público do Município CREDENCIANTE, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE; e

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

4.5 - Os serviços credenciados serão prestados através de locais apropriados para serem feitas as refeições (restaurantes).

4.6 - O Credenciado deverá cobrar do servidor e/ ou agente político qualquer complementação excedente aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados a partir deste credenciamento.

4.7 - As refeições poderão ser realizadas todos dias da semana, conforme necessidades do Município.

4.8 - O Credenciado manterá ficha de controle das refeições fornecidas, com informação de data, nome legível e assinatura do servidor, conforme modelo do ANEXO IV do presente Edital, devendo entregar a ficha de controle mensal juntamente com a respectiva Nota Fiscal para conferência, controle e pagamento pelo Município.

**4.9 – A não entrega da ficha de controle ou entrega em desacordo com o estabelecido neste contrato e no edital de credenciamento implicará no não pagamento da nota fiscal emitida.**

4.10 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento através do Setor de Controle Interno.

4.11 – Está ciente o Credenciado que, havendo mais de um credenciado, competirá ao servidor público escolher o estabelecimento em que fará a refeição, de acordo com a melhor logística, localização momentânea e destino futuro.

4.12 - Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório poderá proceder ao descredenciamento da empresa

4.13 - O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

**CLÁUSULA V- DA FISCALIZAÇÃO**

 O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.

**CLÁUSULA VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

***DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2023:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa - 597 – FORNECEMNTO DE ALIMENTAÇÃO

MUNICIPIO

Despensa - 598– FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA VII - DA VINCULAÇÃO**

 Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 01/2023, processo de Inexigibilidade nº 01/2023, processo administrativo nº03/2023 para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

 A rescisão deste termo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

 a) pela ocorrência de seu termo final;

 b) por solicitação do CREDENCIADO;

 c) por acordo entre as partes;

 d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento;

E) demais hipóteses legalmente previstas.

**CLÁUSULA IX- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Águas Frias -SC, 02 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUIZ JOSÉ DAGA**

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LUCIANE DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Cristiane Rottava Busatto Jociane Maria Zucco

 CPF: 037.197.419-40 CPF: 030.050.800-05

DAMDARA LUANA SCHUCK

OAB/SC 42682